

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209/2013, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209, de 30 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II – imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.: um terreno urbano com a área de 700,00 m², (setecentos metros quadrados), sem edificações, matriculado sob o nº 81.682, no Registro de Imóveis de Lajeado, localizado nesta Cidade, Bairro Floresta, encravado, sem distância de esquina, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 401, Lote 305, confrontando-se: partindo do vértice formado pelos lados SUDOESTE e NOROESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Nordeste, ao NOROESTE na extensão de 44,50 metros com o imóvel matriculado sob nº 70.447, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Sudeste ao NORDESTE, na extensão de 15,73 metros com o imóvel matriculado sob nº 70.446, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 44,50 metros com a Área Institucional e Área de Recreação Pública(I), formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 15,73 metros com a Área de Recreação Pública(I), até encontrar o vértice inicial; avaliado em R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)”.

Art. 2º Em razão da permuta, a Empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda renuncia a toda e qualquer importância correspondente a diferença de avaliação em relação aos imóveis permutados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 10 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209/2013, que autorizou o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.

A alteração do art. 1º, inciso II da referida Lei se faz necessária em razão da Nota de Exigências nº 000006/2014 do Registro de Imóveis de Lajeado, que solicitou a retificação da descrição do imóvel para possibilitar a averbação no registro imobiliário.

Conforme consta na anexa Ata nº 12/2015 – 02, da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, o imóvel matriculado sob o nº 81.682, fora avaliado em R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), sendo que a empresa P.A.P Consultoria de Investimentos Ltda, renunciara expressamente à cobrança de toda e qualquer diferença de valores apurada entre os imóveis permutados, conforme Termo de Declaração anexo.

Destacamos que a matéria em análise fora objeto do PL 047-04/2016, que não foi aprovado por este Poder, e do PL 018/2017, retirado da apreciação do Poder Legislativo pelo Executivo Municipal para diligências quanto ao valor da avaliação do imóvel permutado.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 10 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**